



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA N.º 001/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 039/2025

Processo nº 830/2025

Autoria: Vereador Thiago Magno de Almeida Silva

Ementa: Dispõe sobre Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 39/2025.

I. RELATÓRIO:

A Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Thiago Magno de Almeida Silva, foi protocolada em 24 de junho de 2025 nesta Casa Legislativa, tramitando sob o Processo Legislativo nº 830/2025. A proposição altera dispositivos do Projeto de Lei nº 039/2025, que trata da instituição da Semana Municipal do Consumidor no Município de Guarapari.

A emenda modifica a redação dos artigos 5º e 6º do texto original. No novo art. 5º, passa-se a prever que o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para consecução dos objetivos da lei — conferindo caráter facultativo à celebração dessas parcerias.

No art. 6º, promove-se a revogação da Lei Municipal nº 2.855, de 22 de julho de 2008, que regulava matéria de forma sobreposta ao tema disciplinado pelo Projeto de Lei nº 039/2025, evitando, assim, conflitos normativos.

Além disso, a emenda acrescenta o art. 7º ao projeto, estabelecendo que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação, adequando-a à prática legislativa e conferindo clareza ao momento de início de sua vigência.

Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico e adequação técnica, não havendo registros de vícios formais no trâmite até o presente momento.

II. VOTO DA RELATORA:

A presente emenda mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente pertinente. Ao modificar o art. 5º para inserir a faculdade de o Executivo celebrar parcerias, preserva-se a autonomia administrativa, garantindo que a decisão sobre tais cooperações ocorra dentro da conveniência e oportunidade do gestor público.

Essa redação evita interpretação que possa impor obrigação indevida ao Poder Executivo, mantendo harmonia com o princípio da separação dos poderes.

A revogação expressa da Lei Municipal nº 2.855/2008, prevista no novo art. 6º, atende ao critério de segurança jurídica e à técnica legislativa recomendada, eliminando norma anterior que tratava de assunto colidente ou que poderia gerar





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

sobreposição de competências e incertezas na aplicação da lei. Ao promover essa revogação, a emenda contribui para a coerência e sistematização do ordenamento jurídico municipal.

O acréscimo do art. 7º, fixando a vigência imediata na data da publicação, supre lacuna existente no texto original e garante previsibilidade aos destinatários da norma. A medida está em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta sobre elaboração, redação e alteração de leis, proporcionando maior clareza e eficácia à norma.

Ressalta-se, ainda, que as alterações promovidas pela emenda não desnaturam o objeto central do Projeto de Lei nº 039/2025, mas o aperfeiçoam, corrigindo pontos que poderiam gerar questionamentos e alinhando-o às boas práticas legislativas. Não se verificam vícios de iniciativa, de competência ou de constitucionalidade, sendo plenamente legítima sua tramitação.

Considerando os fundamentos expostos e a compatibilidade da emenda com a legislação vigente, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade, emite parecer **favorável** à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 039/2025.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

